



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara de Vereadores de Barra do Ribeiro

Protocolo Geral

PROJETO DE LEI

Nº 12 / 2017

Recebido	A Plenário	Aprovado	Remetido
<u>06 / 03 / 2017</u>	<u>08 / 03 / 2017</u>	<u>08 / 03 / 2017</u> Resultado da Votação: <u>Unanidade</u>	<u>13 / 03 / 17</u> <u>OF. Nº. 08/2017</u>

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a intervenção do Instituto - Geral de Penúas e de outras providências.

- Parecer Favorável Assessoria Jurídica
Câmara Municipal

- Parecer favorável CJR.

- Aprovado por unanimidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

PROJETO DE LEI N.º 12 /2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias e dá outras providências.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias, objetivando a conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade no Município.

Art. 2.º Faz parte integrante desta Lei à minuta de Convênio em anexo.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor a contar de 6 de março de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO, em 6 de março de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto-Geral de Perícias e dá outras providências, para apreciação desta Casa Legislativa.

O objetivo do presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade no Município, pelo período de 5 (cinco) anos, para a prestação de um serviço público de forma permanente aos nossos munícipes.

Este serviço já é prestado no Município há muito tempo e para podermos dar continuidade ao trabalho precisamos renovar o Convênio que irá expirar em 13 de março do corrente ano.

Certos de vossa compreensão para a apreciação e votação deste referido projeto, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 6 de março de 2017.


JAIR MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS



TERMO DE CONVÊNIO Nº. /2017

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, E O MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO, VISANDO À CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS ENTRE OS PARTÍCIPES PARA A CONFEÇÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE NO MUNICÍPIO.

EXPEDIENTE Nº XXXXXX-XXXX/XX-X
FPE Nº /2017

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrito no CNPJ sob nº 87.934.675/0001-96, com sede administrativa na Praça Marechal Deodoro, s/nº, nesta Capital, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 8º andar, nesta Capital, neste ato representado por seu Titular, Cezar Augusto Schirmer, carteira de identidade nº 1001775087 SSP/RS, CPF nº 200.564.350-53, com a interveniência do INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, nº 1358, 3º andar, nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 02.626.165/0001-07, representado neste ato pelo Diretor-Geral, Cleber Ricardo Teixeira Müller, carteira de identidade nº 4029276666, CPF nº 096.986.788-32, doravante denominada SSP/IGP, e o MUNICÍPIO DE NOME DO MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Nome da Rua, XXX, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Nome dx prefeitx, carteira de identidade nº. XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, IN CAGE nº 06/2016, e cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio visa à conjugação de esforços entre os partícipes para a confecção de Cédulas de Identidade com sistema digital no Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I – À SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, por meio do Instituto-Geral de Perícias – Departamento de Identificação/DI, caberá:

- a) receber os servidores municipais disponibilizados e os respectivos ofícios de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação dos servidores disponibilizados que necessitarem de conhecimento específico para o desenvolvimento das atividades no Posto do IGP e do Município;



- c) manter o controle da efetividade dos servidores disponibilizados, por meio da planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente às alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;
- d) fornecer todo o material básico indispensável à confecção dos documentos de identidade civil;
- e) designar, mediante Portaria, Servidor e respectivo Suplente para fiscalizar o presente ajuste.

II - Ao **MUNICÍPIO** caberá:

- a) disponibilizar dois (2) servidores estáveis do seu quadro – um responsável pelo atendimento no Posto e outro para substituí-lo nos seus impedimentos legais - mediante ofício de apresentação ao Departamento de Identificação, contendo todos os dados pessoais dos servidores, para atuar na confecção de cédulas de identidade, dentro das necessidades específicas do Posto;
- b) os servidores disponibilizados pela Prefeitura Municipal não poderão estar exercendo mandato classista ou eletivo dentro do período da vigência do Convênio;
- c) arcar com a remuneração mensal dos servidores, bem como com os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer naturezas;
- d) fornecer ao Estado a planilha da efetividade mensal dos servidores disponibilizados;
- e) apresentar os servidores municipais disponibilizados ao Estado, por meio de ofício de apresentação, providenciando nas suas substituições quando solicitadas pelo Estado;
- f) ceder o espaço físico para o atendimento do público, onde funcionará o Posto, arcando com as despesas de água, luz, telefone e limpeza;
- g) providenciar, no espaço designado, um local seguro, com chave e acesso restrito aos funcionários que atuarem no Posto, para guardar o material utilizado na confecção das carteiras de identidade (fichas individuais datiloscópicas);
- h) disponibilizar um microcomputador e uma impressora – conforme especificação **MÍNIMAS** no site <http://www.compras.rs.gov.br/catalogo> em buscar inserir os códigos;
cód. 0355040143- COMPUTADOR MICROCOMPUTADOR ALL-IN-ONE WINDOWS;
cód. 0353530025- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER COLORIDA-A4.
- i) disponibilizar acesso à Internet Banda Larga, porta de comunicação com a rede RS (PROCERGS), contratação de velocidade de tráfego e custear as manutenções que venham a ocorrer;
- j) transportar materiais e documentos, pertinentes à confecção de carteiras de identidade, até o Posto Regional mais próximo;
- k) arcar com a confecção de um banner de informações ao cidadão conforme modelo cedido pelo IGP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo Município e um pelo Estado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO-GERAL DE PERÍCIAS**



de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 60 (sessenta) meses, contada a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

É competente o Foro de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste Instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente Convênio, na presença das testemunhas subscritas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

CEZAR SCHIRMER,
Secretário Estado da Segurança Pública.

CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER,
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.

NOME DO PREFEITX,
Prefeitx Municipal de NOME.

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG _____

2) _____
RG _____



PLANO DE TRABALHO

1) DADOS CADASTRAIS:

Órgão/Entidade Proponente Município de Nome			CNPJ xx.xxx.xxx/xxxx-xx	
Endereço Rua Nome da Rua, nº ***			e-mail: setordocumentos@xxxxxxx.rs.gov.br	
Cidade Nome do Município	UF RS	CEP xx.xxx-xxx	DDD/Telefone xx-xxxx-xxxx	EA -0-
Conta Corrente -0-	Banco -0-	Agência -0-	Praça Pagamento -0-	
Nome do Responsável Nome dx prefeitx			CPF xxx.xxx.xxx-xx	
CI/Órgão Expedidor xxxxxxxxx SSP/RS	Cargo Prefeitx	Função Prefeitx		Matrícula/IF

2) OUTROS PARTICIPES:

Órgão/Entidade Concedente Secretaria da Segurança Pública			CNPJ 87.958.583/0001-46	
Endereço Rua: Voluntários da Pátria, nº. 1.358 - 8º andar			e-mail: dconv@ssp.rs.gov.br	
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90.230-010	DDD/Telefone 51-3288-1900	EA Estadual
Nome do Responsável Cezar Augusto Schirmer			CPF 200.564.350-53	
CI/Órgão Expedidor 1001775087 SSP	Cargo Secretário de Estado	Função Secretário da Segurança Pública do Estado do RS		Matrícula/IF

Órgão/Entidade Interveniante Instituto-Geral de Perícias			CNPJ 02.626.165/0001-07	
Endereço Rua: Voluntários da Pátria, nº 1358 - 3º andar			e-mail: convenios@igp.rs.gov.br	
Cidade Porto Alegre	UF RS	CEP 90.230-010	DDD/Telefone 51-3288-5168	EA Estadual
Nome do Responsável Cleber Ricardo Teixeira Müller			CPF 096.986.788-32	
CI/Órgão Expedidor 4029276666 SSP/RS	Cargo Perito Criminalístico	Função Diretor-Geral	Matrícula/IF 2372070/01	

3) DESCRIÇÃO DO PROJETO:

Título do Projeto: Interiorização do IGP.	Período de Execução	
	Início 2017	Término 2022
Identificação do Objeto: Confecção de Carteiras de Identidade tecnologia digital.		
Justificativa da Proposição: Necessidade de implementação de serviços de identificação com tecnologia digital de identificação nos municípios do interior do Estado.		



4) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unid	Quant	Início	Término
1	1	Confecção de carteira de identidade			2017	2022

O presente ajuste não implica em transferência de recursos entre os partícipes.

5) DECLARAÇÃO:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Segurança Pública, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

NOME DX PREFEITX,
Prefeitx do Município de Nome

6) APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE:

Aprovado.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2017.

CEZAR SCHIRMER,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

CLEBER RICARDO TEIXEIRA MÜLLER,
Diretor-Geral do Instituto-Geral de Perícias.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO**

"Nossa terra, nossa gente, a mais bela e mais querida."

Parecer Jurídico

Projeto de Lei n. 12/2017

07/03/2017

Com a acolhida do consignado em preliminar, a proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 68, XIII), sendo o dispositivo destacado da Lei Orgânica do Município de Barra do Ribeiro. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Justiça e da Segurança, visando a confecção de Cédulas de Identidade no Município.

Com efeito, a proposta encontra Respaldo no ordenamento legal. Desta forma, sob o espectro enfocado – autorização para celebração de convênio – a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu.

Pelos fatos expostos, entende-se pela regularidade do trâmite do Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a celebração de convênio.

Eduardo Pacheco Hubner
OAB/RS 75.023
Assessor Jurídico



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO RIBEIRO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei Nº 12/2017.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretária da Justiça e da Segurança, com a interveniência do Instituto Geral de Perícias e dá outras providências".

Presidente: Vereador Lucas Campos
Secretário: Vereador Claudir da Silva
Relator: Vereador Cirineu Luiz Iplinski

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO examinando o Projeto de Lei Nº 12/2017, considera que o mesmo apresenta condições de ir a Plenário, pois cumpre todos os requisitos legais para ser votado, ratificando o parecer jurídico exarado.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRA DO RIBEIRO, em 08 de Março de 2017.


Lucas Campos
Presidente


Claudir da Silva
Secretário


Cirineu Luiz Iplinski
Relator